



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO –
CEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
RORAIMA.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
Concorrência Pública Nacional nº 01.2022.
Processo n.º 1.32.000.000646/2022-71.

A Empresa **E.D.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ N°
05.534.927/0001-25, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu
representante legal o Sr. EDGILSON DANTAS SANTOS, perante V. Excelência,
interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de inabilitação desta recorrente bem
como da equivocada habilitação da recorrida J NASSER ENGENHARIA LTDA nos
termos do item 11.4 do edital, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e
jurídicos a seguir delineados.

I DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a
contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a
devida ressalva contida no §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso,
representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do
processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tendo em vista a publicação do resultado do julgamento dos documentos de
habilitação constante no diário oficial da união- DOU **Seção 3** ISSN 1677-7069 N° 226
na sexta-feira do dia 2 de dezembro de 2022, tem-se estendido o prazo recursal até o
dia 12 de dezembro de 2022, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o quinto
dia **útil**, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada para execução da
etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em
Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de
serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse
do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de
Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de
Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-
Financeiro anexados, nos termos do instrumento, extrai como condição de habilitação
a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade
fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para
esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

7.13. Quanto à qualificação técnico-operacional, as licitantes
deverão apresentar os seguintes documentos:



CONSTRUÇÕES

7.13.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida ou visada pelo CREA/CAU da região a que está vinculada a sua sede, com indicação de objeto social compatível com o objeto da licitação, devendo, obrigatoriamente, nela constar o registro de responsável(is) técnico(s);

7.13.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RR ou CAU/RR, conforme exigência do respectivo Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional ou Declaração, conforme modelo Anexo III deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- I) Construção de edificação com no mínimo 2 pavimentos;**
- II) Instalação elétrica com subestação abrigada;**

7.13.3. Nos atestados de obras/serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

7.14. Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

- I) Construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos;**
- II) Instalação elétrica com subestação abrigada;**
- III) Sistema de climatização central;**

7.14.1. Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Para fins de comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em



CONSTRUÇÕES

Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.14.2. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do subitem 7.14, todas serão inabilitadas.

7.14.3. Para as habilitações técnicas constantes nos subitens 7.13.2 e 7.14, não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

7.15. Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item 7.14 deste documento, válida (emitida nos últimos 60 dias) e emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio desses profissionais. [...]

Conforme Ata do dia 29 de novembro de 2022 esta Recorrente foi considerada INABILITADA por supostamente não atender aos itens 7.14, inciso II e III e 7.15 do edital do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que execução do serviço de "**Instalação elétrica com subestação abrigada**" e "**Sistema de climatização central**" em nome dos responsáveis técnicos; Victória Mariana Pinheiro Taveira Grangeiro, engenheira eletricista e EDGILSON DANTAS SANTOS, engenheiro mecânico, sendo assim, supostamente não teria sido comprovado a experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA em nome dos referidos profissionais no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade **técnica-profissional**, nesse mesmo sentido a comissão decidiu que; com relação ao item 7.13.2. "Atestados de Capacidade Técnico-Operacional" a empresa atendeu na íntegra as exigências do edital.

Da decisão prolatada resta cristalino que a Administração, através de sua douta comissão, entendeu ser condição essencial a execução de "**Instalação elétrica com subestação abrigada**" e "**Sistema de climatização central**" para fins de comprovação técnico-profissional.



Por fim a comissão também entendeu que a recorrente não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome de cada profissional item 7.15.

Este é o breve resumo dos fatos.

Todavia tal conclusão faz-se imediata, provisório e não merece prosperar, uma vez que a recorrente apresentou de certidões de acervo técnico em nome dos profissionais, com serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, o que restará comprovado.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30. § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Inolvidável a importância da obra em comento, tendo em vista os objetivos estratégicos do MPF para os anos de 2022 a 2027, daí o maior motivo para que a douta comissão reanalise não apenas a documentação apresentada, mas também analise a documentação complementar em anexo, juntada mediante permissivo jurisprudencial da corte de contas da união a luz do acórdão 1211/2021/TCU.

III.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE / SUPERIOR.

Analizando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de Instalação elétrica com subestação abrigada " e " Sistema de climatização central.

Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos as certidões de acervo técnico relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 225 a 500 KVA "item 11.45" da CAT com registro de atestado nº 499810/2020, além disso comprovou ter executado serviços de subestação aérea de 225 KVA com fornecimento e instalação "item 11.44".

Levando em consideração, que para a execução de uma subestação, sendo ela aérea ou abrigada deve-se tomar como base uma única Norma que rege o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA (13,8 kV e



34,5KV), no caso da concessionária de distribuição em Roraima, que se trata da Norma NT/RRE – 001.

O que difere uma subestação abrigada de uma subestação aérea é a demanda da unidade consumidora, e consequentemente a proteção da subestação, conforme item 5.6.2.2 da Norma NT/RRE - 001 “Unidades consumidoras com demanda de até 276kW e tensão secundária superior a 440/254V e unidades consumidoras com demanda acima de 276kW (caso do MP). Essas unidades terão a medição a três elementos e a proteção por disjuntor instalados na média tensão, qualquer que seja o tipo de subestação escolhida pelo consumidor.”

Portanto, unidades consumidoras com demanda acima de 276kW, como é o caso do MPF, devem apresentar uma proteção por disjuntor na média tensão, consequentemente a subestação deverá ser “abrigada”, para comportar todos os equipamentos de proteção em média tensão necessários.

Conforme projeto elétrico fornecido pelo MPF a subestação é parte integrante da edificação, temos o item 7.10.6 da Norma NT/RRE - 001 “Se a subestação fizer parte integrante da edificação residencial e/ou comercial e/ou industrial, somente será permitido o emprego de transformadores com isolamento e encapsulamento em epóxi, mesmo que haja paredes de alvenaria e portas corta-fogo. Portanto, deverão ser instalados transformadores à seco, conforme solicitado na tabela da planilha sintética da licitação.

Outro ponto, conforme documentações apresentadas, o responsável técnico da recorrente apresentou em seus acervos técnicos execuções de subestações aéreas e manutenção em subestações abrigadas. Também conforme a Norma da distribuidora de Energia elétrica local, item 5.7.2 c) “apresentação de projeto elétrico, é necessário a todos os tipos de fornecimento incluídos nessa norma, com assinatura do Responsável Técnico (RT) pelo projeto e do proprietário. Qualquer aumento ou redução de carga instalada que se faça necessária substituição do transformador deverá ser precedido da aprovação do projeto elétrico pela distribuidora, sem o qual a unidade consumidora estará sujeita às sanções legais previstas em lei.”

Sendo assim, no caso de manutenção, com substituição de equipamentos, cabos e transformador, o Responsável Técnico deverá fazer um novo projeto elétrico para aprovação da concessionária. Como já havia sido executado anteriormente pelo nosso RT.

Nesse mesmo sentido deve-se levar em consideração a similaridade de itens e equipamentos pertinentes tanto na subestação aérea quanto na subestação abrigada

Subestação aérea de 150KVA, 13.8kv - 220/127v - fornecimento e instalação.



CONSTRUÇÕES

COD. SINAPI	MATERIAL/SUB-CONTRATADO	UN	COEF.
COTAÇÃO	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 150KVA TRIFASICO 60HZ	UND	1,00000
73624	SUORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UND	1,00000
COTAÇÃO	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 600 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UND	1,00000
COTAÇÃO	PERFIL U PARA REDE COMPACTA	UND	1,00000
COTAÇÃO	FIXADOR DE PERFIL U PARA REDE COMPACTA	UND	1,00000
COTAÇÃO	ISOLADOR DE SUSPENSÃO TIPO BASTÃO POLIMÉRICO 15 KV	UND	3,00000
COTAÇÃO	PARAFUSO OLHAL 5/8" X 500 MM	UND	3,00000
COTAÇÃO	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO 35 MM2	UND	3,00000
COTAÇÃO	MANILHA SAPATILHA DE 15 KV	UND	3,00000
COTAÇÃO	CABO EM ALUMÍNIO PROTEGIDO 35MM2 - XPL	UND	120,00000
11790	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO =	UND	2,00000
428	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO =	UND	2,00000
COTAÇÃO	ARRUELA QUADRADA 50X18X3/5MM	UND	4,00000
COTAÇÃO	PORCA QUADRADA 5/8" M16X2	UND	12,00000
11272	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO,	UND	1,00000
1091	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA	UND	1,00000
93024	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85	UND	6,00000
93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") -	M	24,00000
93016	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") -	UND	12,00000
COTAÇÃO	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO CX MOLDADA 400A	UND	1,00000
96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E	UND	7,00000
426	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE	UND	7,00000
96972	CORDOALHA DE COBRE NU 25 MM², NÃO ENTERRADA, COM	M	35,00000
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR	M3	3,00000
83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	6,00000
COTAÇÃO	CONECTOR GRAMPO DE ATERRAMENTO TIPO GAR	UN	7,00000
11862	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT),	UND	2,00000
4276	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSAO NOMINAL 15 KV,	UND	3,00000
11837	GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO	UND	3,00000
1564	GRAMPO PARALELO METALICO PARA CABO DE 6 A 50 MM2,	UND	3,00000
COTAÇÃO	CONECTOR(ADAPTADOR) COM ESTRIBO PARAFUSO AEB-44	UND	3,00000
402	GANCHO OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM,	UND	3,00000
91932	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 v,	M	10,00000
39182	BUCHA EM ALUMINIO P/ ELETRODUTO 100MM (4")	UND	4,00000
39216	ARRUELA EM ALUMINIO P/ ELETRODUTO 100MM (4")	UND	4,00000
COTAÇÃO	PARAFUSO CABEÇA PANELA PARA TC	UND	14,00000
92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA	M	100,00000
COTAÇÃO	TERMINAL DE COMPRESSÃO, LONGO 120mm²	UND	32,00000
COTAÇÃO	CONJUNTO DE MEDIÇÃO INDIRETA	UND	1,00000
5047	CHAVE FUSIVEL PARA REDES DE DISTRIBUICAO, TENSAO DE	UND	3,00000





CONSTRUÇÕES

Subestação abrigada 150KVA e 500KVA, 13.8kv – 380V - fornecimento e instalação.

9				INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA		
9.1				SUBESTAÇÃO		
9.1.1	SERV.	S-ELE-PRRR-POSTEMT	PRÓPRIO	POSTE COM ACESSÓRIOS E CRUZETA DE DERIVAÇÃO DA REDE DA CONCESSIONÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
9.1.2	SERV.	S-ELE-PRRR-PAINELMT	PRÓPRIO	PAINEL DE MÉDIA TENSÃO BLINDADO COM DISJUNTOR À VÁCUO E RELÉ 50/51 (F/N) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
9.1.3	SERV.	S-ELE-PRRR-MUFLAMT	PRÓPRIO	MUFLA TERMINAL PRIMÁRIA PARA CABO 35 MM² 8,7/15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00
9.1.4	SERV.	S-ELE-PRRR-QUADRO-MED	PRÓPRIO	QUADRO DE MEDIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DA CONCESSIONÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
9.1.5	SERV.	S-ELE-PRRR-TRAFO150	PRÓPRIO	TRANSFORMADOR A SECO 150 KVA 13,8 KV/380 V, IP21 E RELÉ TÉRMICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
9.1.6	SERV.	S-ELE-PRRR-TRAFO500	PRÓPRIO	TRANSFORMADOR A SECO 500 KVA 13,8 KV/380 V, IP21 E RELÉ TÉRMICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
9.1.7	SERV.	S-ELE-SFCR-PGR-12	PRÓPRIO	APROVAÇÃO DE PROJETO NA CONCESSIONÁRIA	UN	2,00

O que podemos ver de diferença nas duas planilhas, além dos itens estruturais que não estão contemplados na 2ª planilha, é apenas o painel de proteção de média tensão item 9.1.2 da segunda planilha, que conforme citado anteriormente é de solicitação da concessionária devido a capacidade instalada da unidade consumidora ser superior à 276 kw. Outro ponto é que o transformador é a seco, devido a subestação ser parte integrante da edificação.

Levando em consideração os itens citados, consideramos que nossa responsável Técnica é Tecnicamente apta a executar todos os itens da planilha para execução, referente a sua área de atuação até porque atualmente também presta serviços diretamente a concessionária de energia local.

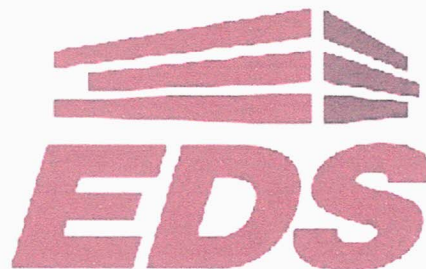
No que tange a exigência do subitem III do item 7.14 “**III) Sistema de climatização central**” a recorrente faz juntada de farta documentação complementar mediante permissivo jurisprudencial da corte de contas da união a luz do acórdão 1211/2021/TCU, não sendo demais afirmar que os documentos novos tem como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a recorrente já atendia as exigências em 28 de novembro de 2022.

O engenheiro mecânico além de sócio administrador da recorrente possui quase três décadas de formação com farta experiência comprovada através das diversas anotações de responsabilidades técnicas em anexo, inclusive acompanhou, supervisionou e até emitiu laudo de constatação de quantidade e quantidade satisfatória.

Nesse diapasão insta mencionar que o Plenário do CONFEA, após apreciar a Deliberação nº 373/97-CEP - Comissão de Exercício Profissional, concluiu são aceitas as atividades de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de Obras. Senão vejamos:

O Plenário do CONFEA, após apreciar a Deliberação nº 373/97-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata sobre





CONSTRUÇÕES

questionamentos formulados inicialmente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, acerca da possibilidade de aceitação pelos CREAs das atividades de supervisão e fiscalização como documentos válidos para qualificação técnica em licitações, quando da emissão de Certidões de Acervo Técnico e considerando o contido na Deliberação nº 176/94 - CEP, de 28 SET 1994, à época rejeitada pelo Plenário do CONFEA, que posicionava-se pela não aceitação das atividades de fiscalização para qualificação técnica em que o objetivo seja execução de obras; considerando que o Plenário do CONFEA, em 16 DEZ 1994, aprovou proposta do Conselheiro Federal João Alberto Fernandes Bastos, que ensejou na adoção da Decisão nº PL-0834/94, concluindo a mesma nos seguintes termos: "... aceitação das Certidões de Acervos Técnicos - CATs de atividades de direção, supervisão, coordenação, execução e fiscalização de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de Obras"; considerando, ainda, a Decisão nº PL-421/96, de 10 MAIO 1996, que ratifica o entendimento anteriormente expresso; considerando os diversos posicionamentos contrários a manutenção do mencionado entendimento, contidos no processo em análise, inclusive oriundo da III Reunião do Colégio de Presidentes, Decisão nº 02/96; considerando, finalmente, o contido na Deliberação nº 029/97-COS, a qual propõe a revogação dos citados instrumentos, face inúmeras manifestações contrárias a vigência das mesmas, DECIDIU: 1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Federais ARGEMIRO ANTÔNIO FONTES MENDONÇA, EDUARDO SIMÕES BARBOSA, FRANCISCO DE PAULA NETO, LINDBERGH GONDIM DE LUCENA, LUIZ ANTONIO ROSSAFA, MARCUS VINICIUS TEDESCO, OTÁVIO AUGUSTO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA, PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES e VINICIO DUARTE FERREIRA. Abstiveram de votar os Senhores Conselheiros Federais ILKA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERNANDES, JOSÉ NEUDETE DE VASCONCELOS e MARIA ELISA MEIRA

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não





conseguiu demonstrar, aos olhos desta douda comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de **obra semelhante**, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados

Assim também entende o Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

"9.3. determinar à infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras **similares ou equivalentes** tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

Quanto a comissão afirmar que a recorrente não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome de cada profissional responsável técnico da empresa de acordo com item 7.15.

É igualmente equivocada uma vez que a empresa apresentou três profissionais para satisfazer as exigências do edital:

- 1- VICTORIA MARIANA PINHEIRO TAVEIRA GRANGEIRO engenheira eletricista (folhas 487)
- 2- EDGILSON DANTAS SANTOS engenheiro mecânico (folhas 488)
- 3- VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA (folhas 489).

De outra banda, não foi possível entender o motivo pelo qual a empresa J NASSER ENGENHARIA LTDA ter sido considerada habilitada uma vez que na certidão de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA/AM (fls. 583 a 585) a



recorrida não apresentou nenhum engenheiro eletricista e tampouco engenheiro mecânico não atendendo o item 7.14.1.

Além de não atender o item 7.14.1, a recorrida não apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item 7.14, ou seja, não apresentou certidão do engenheiro eletricista e do engenheiro mecânico, pois todas certidões apresentadas pela recorrida pertencem a profissionais da engenharia civil conforme se verifica nas (fls. 586 a 590) não atendendo o item 7.15.

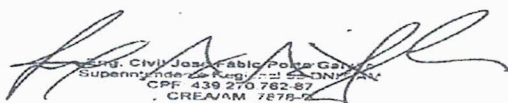
Nesse mesmo sentindo não consta nos autos qualquer dos documentos admitidos para fins de comprovação, de que pertencente ao quadro da licitante profissionais de engenharia mecânica ou eletricista seja como sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, frisa-se descumprindo na íntegra o item 7.14.

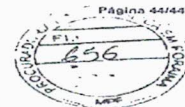
Por fim, não menos importante a recorrida apresentou pelo menos dois atestados de capacidade técnica operacional de obras que foram executadas **parcialmente** como se verifica nas (fls 656/658)

DNIT

Declara-se que a Empresa J. NASSER ENGENHARIA LTDA, realizou 33,94% do escopo do Contrato SR-00861/2013, referente à elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, das flutantes e atracação das torres e do roadway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área metropolitana além da requalificação do porto de Manaus para a copa do mundo de 2014, cujas atividades previstas no escopo foram realizadas parcialmente, a contento da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, e conforme determina a Legislação em Vigor, podendo ser comprovado pelos respectivos pareceres de medições individuais.

Manaus/AM 01 de fevereiro de 2017


Eng. Civil João Fábio Polato Gama
Superintendente Regional do DNIT-AM
CPF 439.270.762-87
CREA/AM 7878-5



Página 44/44
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 940372017, emitida em 28/12/2017



Certidão nº 940372017
28/12/2017 09:53
Chave de Impressão: 1842
O documento encontra-se registrado no sistema em 18/12/2017 e contém 42 folhas







DECLARAÇÃO

Ao
CREA-AM
NESTA

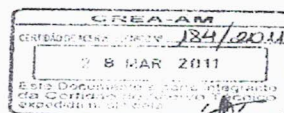
Prezados Senhores,

Pela presente informamos a Vossa Senhoria, para fins de regularização do Atestado de Capacidade Técnica das obras do **Manaus Plaza Shopping**, executada parcialmente pela **J.Nasser Engenharia Ltda.**, que,

1. O valor inicial do contrato de **R\$ 14.000.00,00** (Quatorze milhões), passou para o valor final de **R\$ 18.169.952,60** (Dezoito milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), em virtude de alterações e modificações do Projeto Executivo, durante a execução da obra.
2. O prazo inicial de 8 meses foi dilatada para 26 meses (final), em função das alterações supra citadas, como também pela complexidade da logística do processo executivo.

Manaus dia 22 de fevereiro de 2011.

Antonio Maria dos Santos da Silva Azevedo
Diretor Administrativo Financeiro



000129

Não atendendo as regras do subitem 7.14.3.

7.14.3 Para as habilitações técnicas constantes nos **subitens 7.13.2 e 7.14**, não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

IV DO PEDIDO

Ante o exposto, e na melhor forma de direito, a Licitante Recorrente **E.D.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** requer desta Comissão Setorial de Licitação, o provimento do presente Recurso para reformar a decisão que inabilitou a recorrente e habilitou a empresa **J NASSER ENGENHARIA LTDA** julgando procedente as razões ora apresentadas para:





- a) Reformar a decisão que julgou habilitada a J NASSER ENGENHARIA LTDA.
- b) Julgar, portanto inabilitada a Recorrida.
- c) Habilitar a Recorrente.
- d) Promover diligências nos termos da lei afim de esclarecer toda e qualquer dúvida que possa impedir a participação da recorrente na fase de proposta de preços.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja a recurso, juntamente com a decisão da Comissão remetida a autoridade imediatamente superior.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Atenciosamente;

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2022.



EDGILSON DANTAS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 166.594-9 SSP/RN



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20200076870

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL

1. Responsável Técnico			
EDGILSON DANTAS SANTOS			
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO		RNP: 0404481361	Registro: 171RR
2. Dados do Contrato			
Contratante: BENCHIMOL IRMÃO E CIA LTDA		CPF/CNPJ: 04.565.289/0001-47	
RUA RUA MIRANDA LEÃO 41		Nº: 41	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69005901	
Contrato: Não especificado		Celebrado em: 12/11/2020	
Valor: R\$ 1.000,00		Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Ação Institucional: Nenhum			
3. Dados da Obra/Serviço			
RODOVIA 174		Nº: 2181	
Complemento: LOJA 109 E 111		Bairro: CAUAMÉ	
Cidade: BOA VISTA		UF: RR	
Data de Início: 12/11/2020		CEP: 69311137	
Previsão de término: 12/12/2020		Coordenadas Geográficas: 0, 0	
Finalidade: Comercial		Código: Não Especificado	
Proprietário: BENCHIMOL IRMÃO E CIA LTDA		CPF/CNPJ: 04.565.289/0001-47	
4. Atividade Técnica			
4 - CONSULTORIA		Quantidade	Unidade
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > INSTALAÇÕES > #2269 - DE CLIMATIZAÇÃO		43,09	tr
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
Responsabilidade pela elaboração de laudo técnico de vistoria e constatação dos serviços de engenharia mecânica para instalação de sistema de ar condicionado ? tipo VRF, excetuados pela empresa Ferreira e Ferreira Com. Serviços Ltda, conforme orçamento 074/2019 e ART Nº RR20200065344. Com capacidade total de refrigeração de 50 HP ? 43,09 TR.			
6. Declarações			
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.			
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.			
7. Entidade de Classe			
NENHUMA			
8. Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima		EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04	
Local _____ de _____ de _____		BENCHIMOL IRMÃO E CIA LTDA - CNPJ: 04.565.289/0001-47	
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.			
10. Valor			
Valor da ART: R\$ 88,78	Registrada em: 12/11/2020	Valor pago: R\$ 88,78	Nosso Número: 8207489615

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publica/>, com a chave: d829c
 Impresso em: 29/11/2022 às 14:10:47 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
 Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
 Fax: (95) 3224-9093





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20200071354

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL

1. Responsável Técnico

EDGILSON DANTAS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **0404481361**

Registro: **171RR**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ

Complemento:

Cidade: **BOA VISTA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RR**

CPF/CNPJ: **05.959.770/0001-80**

Nº: **992**

CEP: **69301160**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Nenhum**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ

Complemento:

Cidade: **BOA VISTA**

Data de Início: **29/06/2020**

Previsão de término: **30/10/2020**

Bairro: **CENTRO**

UF: **RR**

Nº: **992**

CEP: **69301160**

Coordenadas Geográficas: **2.837528, -60.690380**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: **05.959.770/0001-80**

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > MECÂNICA APLICADA > SISTEMAS > #3080 - AR-CONDICIONADO

Quantidade

Unidade

86,00

un

8 - FISCALIZAÇÃO

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > MECÂNICA APLICADA > SISTEMAS > #3080 - AR-CONDICIONADO

Quantidade

Unidade

86,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE 80 CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, SENDO: 01 UND. DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTU'S, 55 UND. DE 12.000 BTU'S, 12 UND. DE 18.000 BTU'S, 01 UND. DE 22.000 BTU'S, 02 UND. DE 24.000 BTU'S, 09 UND. DE 60.000 BTU'S, 01 UND. DE GELADEIRAS/REFRIGERADOR, 01 UND. DE FREEZER HORIZONTAL, 01 UND. DE FREEZER VERTICAL, 01 UND. DE FRIGOBAR E 02 UND. DE PURIFICADOR INOX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

AREA - ASSOCIACAO RORAIMESE DE ENG. E ARQ.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04

Local

data

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ: 05.959.770/0001-80

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/01/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8207464262**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: B947b
 Impresso em: 29/11/2022 às 14:26:31 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
 Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
 Fax: (95) 3224-9093





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART ART
Nº 00004044813615012126

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

NORMAL

1. Responsável Técnico

EDGILSON DANTAS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **0404481361**

Registro: **171RR**

Empresa contratada: **MARIA GORETE CANTANHEDE DE SOUZA -ME**

Registro : **0000000768-RR**

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

AV. GETULIO VARGAS, 5105

CPF/CNPJ: **07.161.699/0001-10**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: **69300000**

País: **Brasil**

Telefone: **21214777**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 68.810,75**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica**

Ação Institucional: **Outros**

Observação: **RESPONSAVEL TECNICO PELA MANUTEN??O DE CENTRAIS DE AR: 01 CENTRAL DE AR DE 7.500BTU'S, 06 CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTU'S, 04 CENTRAIS DE AR DE 13.000 BTU'S, 27 CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTU'S, 29 CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTU'S, 02 CENTRAIS DE AR DE 36.000 BTU'S, 13 CENTRIAS DE AR DE 60.000 BTU'S, 11 GELADEIRAS, 04 REFRIGERADOR DUPLEX, 39 FRIGOBAR E 13 BEBEDOURO.**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **24/02/2014**

Data do Atendimento:

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

3. Dados da Obra/Serviço

AV. GETULIO VARGAS, 5105

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: **69300000**

Data de Início: **11/11/2013**

Previsão de término: **10/11/2014**

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

CPF/CNPJ: **07.161.699/0001-10**

4. Atividade Técnica

5. Observações

RESPONSAVEL TECNICO PELA MANUTEN??O DE CENTRAIS DE AR: 01 CENTRAL DE AR DE 7.500BTU'S, 06 CENTRAIS DE AR DE 12.000 BTU'S, 04 CENTRAIS DE AR DE 13.000 BTU'S, 27 CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTU'S, 29 CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTU'S, 02 CENTRAIS DE AR DE 36.000 BTU'S, 13 CENTRIAS DE AR DE 60.000 BTU'S, 11 GELADEIRAS, 04 REFRIGERADOR DUPLEX, 39 FRIGOBAR E 13 BEBEDOURO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04

Local

data

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ:
07.161.699/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 167,68**

Registrada em: **20/02/2014**

Valor pago: **R\$ 167,68**

Nosso Número: **8207081916**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: C2dc0
 Impresso em: 29/11/2022 às 14:25:10 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
 Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
 Fax: (95) 3224-9093





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20200071352

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL

1. Responsável Técnico			
EDGILSON DANTAS SANTOS			
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO		RNP: 0404481361	Registro: 171RR
2. Dados do Contrato			
Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA		CPF/CNPJ: 34.808.220/0001-68	
PRAÇA CENTRO CÍVICO		Nº: 202	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: BOA VISTA	UF: RR	CEP: 69300000	
Contrato: Não especificado	Celebrado em:		
Valor: R\$ 1.000,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público		
Ação Institucional: Nenhum			
3. Dados da Obra/Serviço			
PRAÇA CENTRO CÍVICO		Nº: 202	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: BOA VISTA	UF: RR	CEP: 69300000	
Data de início: 29/06/2020	Previsão de término: 30/10/2020	Coordenadas Geográficas: 2.821795, -60.671272	
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO	Código: Não Especificado		
Proprietário: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA		CPF/CNPJ: 34.808.220/0001-68	
4. Atividade Técnica			
11 - SUPERVISÃO		Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > MECÂNICA APLICADA > SISTEMAS > #3080 - AR-CONDICIONADO		483,00	un
8 - FISCALIZAÇÃO		Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > MECÂNICA APLICADA > SISTEMAS > #3080 - AR-CONDICIONADO		483,00	un
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE 467 CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, SENDO : 05 UND. DE 7.500 BTU'S, 14 UND. DE 9.000 BTU'S, 10 UND. DE 10.000 BTU'S 81 UND. DE 12.000 BTU'S, 03 UND. DE 13.000 BTU'S, 118 UND. DE 18.000 BTU'S, 123 UND. DE 24.000 BTU'S 10 UND. DE 30.000 BTU'S, 01 UND. DE 36.000 BTU'S, 02 UND. DE 42.000 BTU'S, 03 UND. DE 48.000 BTU'S, 22 UND. DE 57.000 BTU'S, 12 UND. DE 60.000 BTU'S, 04 UND. DE 90.000 BTU'S, 04 UND. DE MULTI SPLIT DE 25 TR, TENSÃO 220V, CORRENTE 50, 7 AMPS, 10 UND. DE GELADEIRAS/REFRIGERADOR, 01 UND. DE FREEZER E 05 UND. DE FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.			
6. Declarações			
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.			
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.			
7. Entidade de Classe			
AREA - ASSOCIACAO RORAIMESE DE ENG. E ARQ.			
8. Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima		EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04	
Local _____ de _____ de _____		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 34.808.220/0001-68	
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.			
10. Valor			
Valor da ART: R\$ 88,78	Registrada em: 17/03/2021	Valor pago: R\$ 88,78	Nosso Número: 8207464260

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: w0CB0
 Impresso em: 29/11/2022 às 14:15:57 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
 Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
 Fax: (95) 3224-9093





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART ART
Nº 00004044813615012426

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

NORMAL

1. Responsável Técnico

EDGILSON DANTAS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **0404481361**

Registro: **171RR**

Empresa contratada: **REFRIGERAÇÃO JR LTDA**

Registro : **0000001014-RR**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PROJECO PROJETOS, GERENCIAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **08.290.999/0001-62**

RUA DRº ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Nº 266

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA TRAMONTANO**

Cidade: **SAO PAULO**

UF: **RR**

CEP: **05690010**

País: **Brasil**

Telefone: **0113758333**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 72.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

Observação: **RESPONS?VEL T?CNICO PELA COLOCA??O E MANUTEN??O DE CENTRAIS DE AR: 06 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT CASSETE DE 48.000 BTU'S CARRIER 220V, 01 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S CARRIER, 02 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S CARRIER, 01 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 9.000 BTU'S CARRIER, 02 CORTINAS DE AR COM CONTROLE REMOTO DE 1,20M, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E INSTALA??O, COM RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS J? UTILIZADOS.**

3. Dados da Obra/Serviço

AV. CAPITAO JULIO BEZERRA, Nº 266

Nº:

Complemento:

Bairro: **SAO FRANCISCO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: **69305025**

Data de Início: **20/05/2014**

Previsão de término: **20/06/2014**

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PROJECO PROJETOS, GERENCIAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **08.290.999/0001-62**

4. Atividade Técnica

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONS?VEL T?CNICO PELA COLOCA??O E MANUTEN??O DE CENTRAIS DE AR: 06 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT CASSETE DE 48.000 BTU'S CARRIER 220V, 01 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S CARRIER, 02 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S CARRIER, 01 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIWALL DE 9.000 BTU'S CARRIER, 02 CORTINAS DE AR COM CONTROLE REMOTO DE 1,20M, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E INSTALA??O, COM RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS J? UTILIZADOS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PROJECO PROJETOS, GERENCIAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:
08.290.999/0001-62

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 167,68**

Registrada em: **20/05/2014**

Valor pago: **R\$ 167,68**

Nosso Número: **8207086855**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: 32052
Impresso em: 29/11/2022 às 14:21:53 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
Fax: (95) 3224-9093





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20200076864

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL

1. Responsável Técnico

EDGILSON DANTAS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: 0404481361

Registro: 171RR

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**
AVENIDA GLAYCON DE PAIVA

CPF/CNPJ: 05.607.916/0001-28

Nº: 1171

Complemento:

Bairro: **SÃO VICENTE**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: 69303340

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **12/11/2020**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhum**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA GLAYCON DE PAIVA

Nº: 1171

Complemento:

Bairro: **SÃO VICENTE**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **RR**

CEP: 69303340

Data de Início: **12/11/2020**

Previsão de término: **12/12/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Cultural**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: 05.607.916/0001-28

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA

Quantidade

Unidade

21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS /
EQUIPAMENTOS > #2262 - DE CLIMATIZAÇÃO

414,60

tr

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Responsabilidade pela elaboração de laudo técnico de acompanhamento dos serviços de engenharia mecânica para manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado ? tipo CHILLER, FAN COIL e FANCOLETE, com capacidade de refrigeração de 414,6 TR. E para os serviços de engenharia mecânica para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de grupo gerador com capacidade de 1.500 KVA de potência. Os serviços foram executados pela empresa Ferreira e Ferreira Com. Serviços Ltda, conforme, contrato de 15 de janeiro de 2019 e ART N° RR20190062293.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EDGILSON DANTAS SANTOS - CPF: 750.937.314-04

Local

data

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - CNPJ: 05.607.916/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **12/11/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8207489605**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: 1CBZ9
Impresso em: 29/11/2022 às 14:08:33 por: , ip: 192.168.100.1

www.crearr.org.br
Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
Fax: (95) 3224-9093

